

**PROJETO DE LEI N.º**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei n.º  
8.080, de 19 de setembro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art.27 da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art.27.....

V- elaboração dos Planos de Carreira, Cargos e Salários abrangendo todos os trabalhadores que participam dos processos de trabalho do SUS, desenvolvidos pelos órgãos gestores e executores de ações e serviços de saúde da Administração Pública Direta e Indireta, das três esferas de Governo, incluindo-se as Agências Executivas, as Organizações Sociais, os Consórcios Intermunicipais de Saúde e os trabalhadores de órgãos públicos de ensino e pesquisa na área da saúde.

VI- os Planos de Carreira, Cargos e Salários estimularão o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional, no sentido de melhorar a resolubilidade das ações e serviços de saúde e permitir a evolução ininterrupta dos trabalhadores do SUS na carreira.

VII- definição de parâmetros para que os trabalhadores tenham direitos e deveres quanto às possibilidades de afastamento temporário do trabalho para realizarem a qualificação profissional dentro ou fora do país.

VIII- no âmbito de cada esfera de gestão do SUS será assegurado tratamento isonômico, com piso salarial, para os trabalhadores com atribuições e funções assemelhadas pelo nível de escolaridade e carga horária, entendida a isonomia como a igualdade de direitos, obrigações e deveres, independente do vínculo empregatício.

IX- a evolução do profissional na carreira, incluirá mecanismos legítimos de estímulo, propiciando vantagens financeiras, entre outras, aos trabalhadores aprovados nos testes de avaliação periódica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde a institucionalização do SUS a partir da Constituição Federal de 1988, pelo menos três questões têm sido realçadas como fundamentais para a sua implementação: a descentralização, o financiamento e os recursos humanos. De todas elas a mais complexa é a dos recursos humanos.

Trabalhadores de diversos níveis de governo e de entidades prestadoras de serviços ao sistema convivem no mesmo local de trabalho com direitos e deveres diferenciados, é comum a falta de estímulo profissional, os desvios de funções, a submissão a formas improvisadas de vinculação e gestão, cuja regra é a transgressão à lei. Apesar da necessidade de profissionais qualificados, não se remunera nem se estimula a formação dos mesmos.

Este Projeto de Lei visa, por meio da elaboração de Plano de Carreira, Cargos e Salários corrigir, pelo menos em parte, esta situação e viabilizar os meios para a capacitação de profissionais de acordo com as necessidades locais garantindo-se que não apenas o processo de educação continuada como a aprovação em exames periódicos estimule a efetiva qualificação dos trabalhadores de saúde.

Os recursos humanos no setor saúde constituem a base para a viabilização e implementação de todas as ações e serviços de saúde disponíveis para a população. Creemos que a simples discussão e o aprimoramento de projetos de lei desta natureza influenciará decisivamente na melhoria dos serviços de saúde.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2004.

**GERALDO RESENDE**  
**Deputado Federal - PPS/MS**